

Direções de Avaliação de Medicamentos, Direção de Comprovação da Qualidade e Direção de Produtos de Saúde, designadamente a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para as carreiras gerais ou especiais, nos termos previstos na lei;
- b) Nomear os júris dos procedimentos concursais;
- c) Homologar as listas de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais;
- d) Homologar as avaliações finais dos períodos experimentais;
- e) Autorizar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia;
- f) Praticar todos os atos que se revelem necessários em sede de sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração pública (SIADAP);
- g) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração até um ano;
- h) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
- i) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes à mobilidade geral;
- j) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;
- k) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
- l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes quando não importem custos para o serviço;
- m) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
- n) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
- o) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
- p) Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário de trabalho;
- q) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- r) Justificar ou injustificar faltas;
- s) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- t) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- u) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas nos termos da lei;
- v) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- w) Autorizar a realização e pagamento de horas extraordinárias;
- x) Praticar a prática de todos os atos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.
- y) Em especial quanto ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, instaurar e instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das suas atribuições, bem como outros previstos na lei.
- z) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, incluindo autorizações de utilização especial e autorizações excecionais por razões de saúde pública, registo simplificado de medicamentos homeopáticos e registo de utilização tradicional de medicamentos à base de plantas, e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto;
 - aa) Autorizar alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado e do registo de medicamentos de uso humano, bem como suspender e revogar estas autorizações e registos por razões de saúde pública;
 - bb) Praticar os atos necessários à comercialização e utilização de produtos de saúde nos termos da legislação aplicável;
 - cc) Praticar os atos relativos ao exercício das competências concedidas por lei ao conselho diretivo do INFARMED pela legislação aplicável aos ensaios clínicos com medicamentos de uso humano;
 - dd) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano;

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos delegados.

18 de dezembro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Prof. Doutor Helder Mota Filipe*, presidente — *Dr.ª Paula Dias de Almeida*, vogal.

209298334

Despacho n.º 1863/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde

(INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego na Diretora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Joana Inês Duque da Fonseca e Castro, ou em quem a substitua, os poderes seguintes:

- a) Justificar ou injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo, alteração e a acumulação de férias;
- c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- e) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica ou equipa, exceto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do Conselho Diretivo, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante ou em sua substituição, exceto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED, I. P.;
- h) Instaurar e instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das atribuições do Gabinete Jurídico e de Contencioso, bem como outros previstos na lei.

2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Mota Filipe*.

209298278

Despacho n.º 1864/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Relativamente à Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, subdelego na Diretora da Unidade de Sistemas de Informação, Dr.ª Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano, os poderes previstos no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Mota Filipe*.

209298212

Despacho n.º 1865/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego na diretora da Direção de Comprovação da Qualidade, Dr.ª Maria João Antunes Gaspar Portela, ou em quem a substitua, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

- a) Autorizar a utilização de lotes de medicamentos derivados do sangue humano, de lotes de medicamentos contendo derivados de sangue humano como excipiente e de lotes de medicamentos imunológicos;